



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº. 09/2012

Regulamenta a conversão parcial em abono pecuniário de férias não gozadas, em decorrência do disposto artigo 151, alínea 'g', da Lei Complementar n.º 97, de 22.12.2010, publicada no diário oficial do estado, em edição suplementar n.º 14.526, do dia 23 de dezembro de 2010.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, e

Considerando a previsão contida no artigo 151, alínea 'g', da Lei Complementar n.º 97/2010, assegurando aos membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores de Justiça) o direito a outras vantagens previstas em lei, inclusive a indenização de férias não gozadas;

Considerando a possibilidade de conversão parcial de férias não gozadas em abono pecuniário, com natureza de verba indenizatória, e a necessidade de sua adequada regulamentação;

Considerando que referido direito já é reconhecido aos membros do Ministério Público através da Resolução nº 12/94 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como por Ministérios Públicos de diversos Estados da Federação;

Considerando ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade das atribuições ministeriais, bem como pelo fato de que os afastamentos dos membros por motivo de férias implica igualmente na assunção de custos extras pela Administração Superior, em razão da designação de substitutos para atuarem nos períodos de férias, mediante pagamento de diárias e/ou gratificações de substituições cumulativas;

Considerando a necessidade de conjugar o direito à verba indenizatória com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado da Paraíba,

R E S O L V E:

Art. 1º A critério do Procurador-Geral de Justiça, observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira, será permitida a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias dos membros do Ministério Público, tomando-se por base de cálculo o valor do subsídio do membro que a ela fizer *jus*, nele considerado o valor do acréscimo previstos nos artigos 156 e 157, § 2º da Lei Complementar n.º 97/2010.

Art. 2º O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado de maneira coletiva e deverá ser previamente requerido pelos interessados (Procuradores e Promotores de Justiça), após publicação de edital pelo Procurador-Geral de Justiça, estando limitado a dois por ano civil, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O direito previsto nesta Resolução deve recair sobre o período de férias mais antigo.

Art. 3º O pagamento da pecúnia referida nesta Resolução será feito sem prejuízo do subsídio, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 12 de abril de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do ECPJ

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Guedes Alcoforado
Procuradora de Justiça

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Procuradora de Justiça

Antônio de Pádua Torres
Procurador de Justiça

José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça

Paulo Barbosa de Almeida
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Procurador de Justiça

Marcus Vilar Souto Maior
Procurador de Justiça

José Roseno Neto
Procurador de Justiça

Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Procurador de Justiça

Marilene de Lima Campos de Carvalho
Procuradora de Justiça.

Jacilene Nicolau Faustino Gomes

Procuradora de Justiça